

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONCURSO PÚBLICO  
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL

PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 1

Considerando as disposições legais e as jurisprudências do STJ, do STF e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), discorra, de forma fundamentada, sobre os seguintes aspectos pertinentes ao benefício da suspensão condicional do processo:

- 1 natureza jurídica da decisão que revoga o benefício da suspensão condicional do processo; [valor: 1,50 ponto]
- 2 conceito e os requisitos do *sursis* processual e sua diferença em relação ao *sursis* penal, no que se refere aos efeitos da extinção da punibilidade; [valor: 2,50 pontos]
- 3 entendimentos do STJ, do STF e do TJPI acerca do efeito do decurso do prazo legal sem a revogação do benefício, mesmo na hipótese de descumprimento das condições previstas na decisão que o concedeu. [valor: 3,00 pontos]

**Quesito 1**

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 2**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 4.1**

Conceito 0 – **Não** apresenta a natureza jurídica da decisão que revoga o benefício da suspensão condicional do processo, conforme previsão do § 3.º do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995.

Conceito 1 – Apresenta a natureza jurídica da decisão que revoga o benefício da suspensão condicional do processo, conforme previsão do § 3.º do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995.

**Quesito 4.2**

Conceito 0 – **Não** conceitua, não cita os requisitos e não apresenta a diferença quanto aos efeitos entre o *sursis* processual e o *sursis* penal.

Conceito 1 – Limita-se a conceituar *sursis* processual ou *sursis* penal, sem abordar seus requisitos e efeitos.

Conceito 2 – Apresenta os conceitos e requisitos de *sursis* processual e de *sursis* penal, não abordando os efeitos.

Conceito 3 – Discorre sobre o *sursis* processual e o *sursis* penal, detalhando os conceitos, requisitos e efeitos de cada um e as diferenças entre si.

**Quesito 4.3**

Conceito 0 – **Não** apresenta os posicionamentos do STJ, do STF e do TJPI com relação ao decurso do prazo legal sem a revogação do benefício, mesmo na hipótese de descumprimento das condições previstas na decisão que o concedeu.

Conceito 1 – Indica, sem detalhamento, somente o entendimento de um dos tribunais mencionados (STJ, STF ou TJPI), sem indicar que os demais tribunais corroboram esse entendimento ou afirmando que os demais tribunais têm entendimento divergente.

Conceito 2 – Apresenta somente o entendimento de dois dos tribunais mencionados (STJ, STF ou TJPI), sem indicar que o terceiro tribunal corrobora esse entendimento.

Conceito 3 – Apresenta os entendimentos dos três tribunais mencionados (STJ, STF e TJPI), indicando que todos possuem o mesmo entendimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONCURSO PÚBLICO  
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL

PONTO 2 – NOÇÕES GERAIS DE DIREITO  
E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

QUESTÃO 2

Em sede da teoria geral do direito, faça o que se pede a seguir.

- 1 Conceitue direito objetivo e direito subjetivo. [valor: 2,00 pontos]
- 2 Conceitue jurisprudência e aborde as divergências doutrinárias a respeito de a jurisprudência ser considerada como fonte do direito nos sistemas jurídicos codificados (sistema romanístico). [valor: 3,00 pontos]
- 3 Conceitue súmula vinculante e esclareça se a súmula vinculante tem efeito *erga omnes*. Justifique a sua resposta. [valor: 2,00 pontos]

**Quesito 1**

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 2**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma **correta**.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 4.1.1**

Conceito 0 – **Não** conceitua ou conceitua de maneira **equivocada** direito objetivo.

Conceito 1 – Conceitua direito objetivo de forma incompleta.

Conceito 2 – Conceitua direito objetivo de forma mais aprofundada, apresentando os diversos conceitos adotados pela doutrina.

**Quesito 4.1.2**

Conceito 0 – **Não** conceitua ou conceitua de maneira **equivocada** direito subjetivo.

Conceito 1 – Conceitua direito subjetivo de forma incompleta.

Conceito 2 – Conceitua direito subjetivo de forma mais aprofundada, apresentando os diversos conceitos adotados pela doutrina.

**Quesito 4.2.1**

Conceito 0 – **Não** conceitua ou conceitua de maneira equivocada jurisprudência.

Conceito 1 – Conceitua **corretamente** jurisprudência.

**Quesito 4.2.2**

Conceito 0 – **Não** aborda ou aborda de maneira **equivocada** as divergências doutrinárias a respeito da consideração da jurisprudência como fonte do direito nos sistemas jurídicos codificados.

Conceito 1 – Aborda adequadamente apenas **uma** das duas correntes doutrinárias relativas ao assunto apresentado no quesito.

Conceito 2 – Aborda adequadamente as **duas** correntes doutrinárias relativas ao assunto apresentado no quesito.

**Quesito 4.3.1**

Conceito 0 – **Não** conceitua ou conceitua de maneira **equivocada** súmula vinculante.

Conceito 1 – Conceitua súmula vinculante, mas não apresenta **um** dos dois aspectos (reiteradas decisões/efeito vinculante) relativos ao conceito.

Conceito 2 – Conceitua súmula vinculante e apresenta os **dois** aspectos (reiteradas decisões/efeito vinculante) relativos ao conceito.

**Quesito 4.3.2**

Conceito 0 – **Não** esclarece ou esclarece de forma **equivocada** que a súmula vinculante não tem efeito *erga omnes*.

Conceito 1 – Esclarece que a súmula vinculante não tem efeito *erga omnes*, mas **não** fundamenta sua resposta.

Conceito 2 – Esclarece que a súmula vinculante não tem efeito *erga omnes* e fundamenta sua resposta.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Um servidor público do estado do Piauí praticou crime de peculato. Em 1.º/2/2010, a notícia da irregularidade chegou ao conhecimento do superior hierárquico do servidor. Em 1.º/2/2014, a sindicância investigatória foi instaurada, tendo sido concluída em 1.º/5/2014. Não houve instauração de inquérito policial para apurar o fato nem foi enviada cópia dos autos da sindicância ao Ministério Público. A autoridade administrativa, ao receber o relatório conclusivo da comissão sindicante, instaurou processo disciplinar, em 3/4/2015, o qual foi concluído em 4/6/2015, tendo sido aplicada ao servidor a penalidade de demissão.

Com relação à prescrição da pretensão punitiva disciplinar nessa situação hipotética, discorra sobre:

- 1 o prazo prescricional, conforme as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí [valor: 1,00 ponto] e os posicionamentos do STJ [valor: 1,50 ponto] e do STF [valor: 2,00 pontos];
- 2 as causas de interrupção desse prazo, conforme as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí [valor: 1,00 ponto] e o entendimento do STJ [valor: 1,50 ponto].

**Quesito 1**

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 2**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 4.1.1**

Conceito 0 – **Não** aborda o prazo de prescrição da pretensão punitiva disciplinar disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Conceito 1 – **Limita-se a indicar** que o prazo de prescrição da pretensão punitiva disciplinar na referida situação hipotética não deve ser inferior a 5 anos, **sem abordar** a previsão do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Conceito 2 – Afirma que o referido prazo prescricional é de 5 anos, conforme o inciso I do art. 163 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí, **mas não explora** o disposto no § 2.º desse mesmo artigo, segundo o qual a pretensão punitiva das infrações disciplinares capituladas também como crime segue o prazo prescricional previsto na lei penal, que é de 16 anos.

Conceito 3 – Aborda tanto o prazo prescricional de 5 anos, indicando que está previsto no Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí (inciso I do art. 163), quanto o prazo prescricional de 16 anos, indicando que está previsto na lei penal e remetido no referido Estatuto no que tange à pretensão punitiva das infrações disciplinares capituladas também como crime (§ 2.º do art. 163), **mas não explicita** o que se aplica à situação hipotética **nem indica** quando esse prazo começa a correr na situação hipotética.

Conceito 4 – Aborda tanto o prazo prescricional de 5 anos, indicando que está previsto no Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí (inciso I do art. 163), quanto o prazo prescricional de 16 anos, indicando que está previsto na lei penal e remetido no referido Estatuto no que tange à pretensão punitiva das infrações disciplinares capituladas também como crime (§ 2.º do art. 163), e explicita o prazo que se aplica à situação hipotética e quando ele começa a correr.

#### Quesito 4.1.2

Conceito 0 – **Não** aborda o posicionamento do STJ quanto ao prazo de prescrição da pretensão punitiva disciplinar.

Conceito 1 – **Limita-se a indicar** que, para o STJ, o referido prazo prescricional é de 5 anos, sem justificar tal afirmação.

Conceito 2 – Afirma que o referido prazo prescricional, para o STJ, é de 5 anos, **mas indica fundamento diverso** do adotado pelo STJ.

Conceito 3 – Afirma que o referido prazo prescricional, para o STJ, é de 5 anos, indicando a correta fundamentação do STJ.

#### Quesito 4.1.3

Conceito 0 – **Não** aborda o posicionamento do STF quanto ao prazo de prescrição da pretensão punitiva disciplinar.

Conceito 1 – **Limita-se a indicar** que, para o STF, o referido prazo prescricional é o disposto na lei penal, sem detalhar o prazo nem os motivos desse posicionamento jurisprudencial.

Conceito 2 – Afirma que o STF entende pela aplicação do prazo de 16 anos, explicando que este é o prazo previsto na lei penal, **mas não destaca** que, para o STF, diferentemente do STJ, a instauração de ação penal é irrelevante para o estabelecimento desse prazo prescricional.

Conceito 3 – Discorre detalhadamente sobre o entendimento do STF acerca do referido prazo prescricional, afirmando que este é de 16 anos, conforme a legislação penal, e que independe de instauração de ação penal, o que difere os entendimentos do STJ e do STF.

#### Quesito 4.2.1

Conceito 0 – **Não aborda** as causas de interrupção do referido prazo prescricional previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Conceito 1 – **Limita-se a citar** as causas de interrupção do referido prazo prescricional previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar), sem explicar que somente a sindicância punitiva tem o condão de interromper esse prazo.

Conceito 2 – Discorre sobre as causas de interrupção do referido prazo prescricional previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e explica que somente a sindicância punitiva tem o condão de interromper esse prazo, **mas não explicita** que, conforme esse Estatuto, houve a prescrição do prazo na situação hipotética.

Conceito 3 – Discorre sobre as causas de interrupção do referido prazo prescricional previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, explica que somente a sindicância punitiva tem o condão de

interromper esse prazo, e **explicita** que, conforme esse Estatuto, houve a prescrição do prazo na situação hipotética.

#### **Quesito 4.2.2**

Conceito 0 – **Não aborda** o entendimento do STJ sobre as causas de interrupção do referido prazo prescricional.

Conceito 1 – **Apenas indica** que, para o STJ, a instauração de sindicância interrompe o referido prazo prescricional, sem explicar que esse entendimento aplica-se apenas a sindicância de caráter punitivo, e não a sindicâncias investigatórias.

Conceito 2 – Discorre sobre o entendimento do STJ acerca das causas de interrupção do referido prazo prescricional, explicando que somente a sindicância punitiva tem o condão de interromper esse prazo, **mas não explicita** que, conforme o entendimento do STJ, houve a prescrição do prazo na situação hipotética.

Conceito 3 – Discorre sobre o entendimento do STJ acerca das causas de interrupção do referido prazo prescricional, explicando que somente a sindicância punitiva tem o condão de interromper esse prazo, e **explicita** que, conforme o entendimento do STJ, houve a prescrição do prazo na situação hipotética.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONCURSO PÚBLICO  
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA ORAL

PONTO 2 – DIREITO MATERIAL COLETIVO

QUESTÃO 4

No modelo de Estado trazido pela Constituição Federal de 1988, muitos direitos coletivos em sentido amplo — como o direito à saúde e à educação — dependem para a sua efetivação, em grande medida, de políticas públicas. Assim, a discussão a respeito da tutela jurisdicional desses direitos passa pelo debate sobre a possibilidade e os limites do controle jurisdicional da discricionariedade administrativa.

Considerando as informações acima como referência inicial, discorra sobre a relação entre controle judicial da discricionariedade administrativa e os seguintes temas:

- 1 as diferenças entre o positivismo formal [valor: 1,75 ponto] e o pós-positivismo [valor: 1,75 ponto];
- 2 as possibilidades [valor: 1,75 ponto] e os limites [valor: 1,75 ponto] do controle jurisdicional do mérito administrativo.

**Quesito 1**

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 2**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 4.1.1**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira equivocada o controle judicial da discricionariedade administrativa no contexto do positivismo.

Conceito 1 – Apresenta corretamente que o positivismo formal admite o controle judicial somente sobre os elementos vinculados do ato administrativo.

Conceito 2 – Apresenta corretamente que os elementos vinculados do ato administrativo incluem a competência do agente e a observância dos requisitos formais do ato.

Conceito 3 – Apresenta corretamente, ainda, que não caberia ao Poder Judiciário rever aspectos discricionários do ato administrativo, referindo ao juízo de conveniência e oportunidade.



**Quesito 4.1.2**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira equivocada o controle judicial da discricionariedade administrativa no contexto do pós-positivismo.

Conceito 1 – Apresenta de maneira **superficial** o controle judicial da discricionariedade administrativa no contexto do pós-positivismo.

Conceito 2 – Apresenta o controle judicial da discricionariedade administrativa no contexto do pós-positivismo esclarecendo a influência dos princípios e valores jurídicos nesse contexto.

Conceito 3 – Apresenta o controle judicial da discricionariedade administrativa no contexto do pós-positivismo esclarecendo a influência dos princípios e valores jurídicos nesse contexto e apresenta julgados que exemplifiquem esse reflexo.

**Quesito 4.2.1**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira equivocada as possibilidades do controle jurisdicional do mérito administrativo.

Conceito 1 – Apresenta de maneira **superficial** as possibilidades do controle jurisdicional do mérito administrativo.

Conceito 2 – Apresenta **um** dos dois aspectos (princípio observado/casos de maior cautela) das possibilidades do controle jurisdicional do mérito administrativo.

Conceito 3 – Apresenta os **dois** aspectos (princípio observado/casos de maior cautela) das possibilidades do controle jurisdicional do mérito administrativo.

**Quesito 4.2.2**

Conceito 0 – **Não** apresenta ou apresenta de maneira equivocada dos limites do controle jurisdicional do mérito administrativo.

Conceito 1 – Apresenta de maneira **superficial** os limites do controle jurisdicional do mérito administrativo.

Conceito 2 – Apresenta **um** dos dois aspectos (entendimento do STF/ exemplo da atuação) dos limites do controle jurisdicional do mérito administrativo.

Conceito 3 – Apresenta os **dois** aspectos (princípio observado/casos de maior cautela) dos limites do controle jurisdicional do mérito administrativo.